

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

Curadoria da Moralidade Administrativa

Objeto: Apurar eventuais irregularidades dos sítios oficiais da Câmara de Vereadores do município de Iraceminha quanto a disponibilização do acesso à informação na Administração Pública.

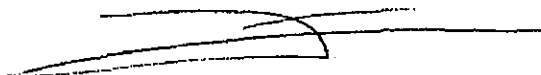
SIG/MP: 06.2014.00006534-8

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, representado neste ato pelo Promotor de Justiça com atribuição na Curadoria da Moralidade Administrativa, na qualidade de **COMPROMITENTE**, e **CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMINHA**, por seu Presidente, **EVANDRO CÉSAR ROSANSKI**, doravante designado **COMPROMISSÁRIO**, nos autos do Inquérito Civil n. 06.2014.00006534-8, autorizados pelos artigos 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85 e 89 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil é formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constituindo-se em Estado Democrático de Direito, tendo como fundamentos: a soberania; a cidadania; a dignidade da pessoa humana; os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; e o pluralismo político (art. 1º da CF/88);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais e judiciais cabíveis, bem como fiscalizar a correta aplicação da legislação, conforme dispõem o art. 127, "caput", e o art. 129, inciso III, ambos da CF/88;



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

CONSIDERANDO que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]" (art. 37, "caput", da CF/88);

CONSIDERANDO que o controle social consiste na participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle da Administração Pública, como complemento indispensável ao controle institucional realizado pelos órgãos que fiscalizam os recursos públicos, contribuindo para favorecer a boa e correta aplicação dos recursos e como mecanismo de prevenção da corrupção;

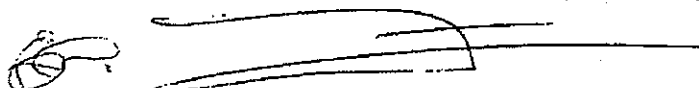
CONSIDERANDO que o acesso aos documentos públicos é um direito fundamental do cidadão e dever do Poder Público informar (art. 5º, inciso XXXIII, da CF/88), visando instrumentalizar o exercício da cidadania e fortalecer as instituições do Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO que o acesso às informações públicas (documentos, arquivos, estatísticas, entre outros), constitui um dos fundamentos para a consolidação da democracia e do exercício da cidadania, ao fortalecer a capacidade dos indivíduos de participar de modo efetivo da tomada de decisões que os afetam;

CONSIDERANDO que qualquer cidadão possui o direito e o dever de conhecer e controlar os atos do governo e da gestão pública, o que fortalece a transparência do Estado e, conseqüentemente, avança na concepção da democracia participativa, conferindo ao cidadão a possibilidade de se informar das condições da "res publica";

CONSIDERANDO que "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado" (art. 5º, inciso XXXIII, da CF/88);

CONSIDERANDO que "cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem" (art. 216, §2º, da CF/88);



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

CONSIDERANDO que "É dever do Poder Público a gestão documental e a de proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico, e como elementos de prova e informação" (art. 1º, da Lei n. 8.159/91 – Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados);

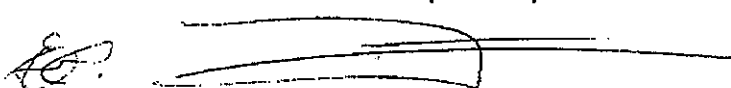
CONSIDERANDO que "Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos de arquivos, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra, e da imagem das pessoas" (art. 4º da Lei n. 8.159/91 – Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados);

CONSIDERANDO que a transparência pública tem por objetivo ampliar os mecanismos de fiscalização, por parte da sociedade, dos recursos públicos recebidos pelas Administrações Públicas Municipais, e garantir o acompanhamento de sua devida e efetiva aplicação nos fins a que se destinam;

CONSIDERANDO que o Portal da Transparência possibilita, a qualquer cidadão, o acompanhamento da execução dos programas e ações da Administração Pública Municipal, passando a ser um fiscal da correta aplicação dos recursos públicos, sobretudo no que diz respeito às ações destinadas à sua comunidade;

CONSIDERANDO que a Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/11) estabelece, em seu art. 8º, *caput*, que "É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas", e que, o §2º do mesmo artigo estabelece que "Para cumprimento do disposto no *caput*, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet)";

CONSIDERANDO a existência do Programa Transparência e Cidadania do Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa –



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

CMA/MPSC, que tem por objetivo o monitoramento e a fiscalização do cumprimento da Lei n. 12.527/11 por parte dos Poderes Executivo e Legislativo municipais quanto à obrigatoriedade da divulgação de informações públicas acessíveis em seus sítios oficiais na rede mundial de computadores (Internet) e quanto ao cumprimento da Lei Complementar n. 131/09 com a disponibilização pública, em tempo real, das informações necessárias à transparência da gestão fiscal nos municípios;

RESOLVEM

Celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro no no artigo 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85, mediante os seguintes **TERMOS**:

I - DO OBJETO

CLAÚSULA 1ª - Este TAC tem como objetivo a adequação da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo do **COMPROMISSÁRIO** aos requisitos exigidos pela Lei da Transparência (Lei Complementar n. 131/09) e pela Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/11), na forma e nos prazos máximos designados em suas Cláusulas, que deverão ser computados a partir da data de sua assinatura.

II - DAS DEFINIÇÕES

CLAÚSULA 2ª - Para os efeitos deste TAC, considera-se:

I. **Informações**: são dados ou conjuntos de dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio ou formato;

II. **Documento**: é o registro de informações, qualquer que seja o

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

suporte ou formato;

III. Internet: é a Rede Mundial de Computadores;

IV. Atualização das Informações: é a adequação entre as Informações tornadas disponíveis no Sítio Oficial ou no Portal da Transparência e a realidade que essas Informações pretendem retratar;

V. Sítio Oficial na Internet: o sítio eletrônico à disposição da sociedade na rede mundial de computadores (Internet), gerenciado pela Administração Pública Municipal, tendo por finalidade a veiculação de dados e informações referentes à Administração Pública Municipal;

VI. Página: conjunto de informações em multimídia contidas num único arquivo em hipertexto, ou por ele referenciadas, capazes de serem exibidas no vídeo de um computador por um navegador;

VII. Vínculo Externo: palavra, expressão ou imagem que permite ligação entre Páginas na Internet existentes em um outro Sítio Oficial na Internet;

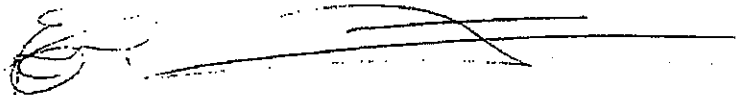
VIII. Portal da Transparência: o sítio eletrônico à disposição da sociedade na rede mundial de computadores (Internet), sendo gerenciado pela Administração Pública Municipal, tendo por finalidade a veiculação de dados e informações referentes à transparência da gestão fiscal e à divulgação de informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas pela Administração Pública Municipal que devam ser divulgadas independentemente de requerimentos;

IX. Tempo Real: o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil ou o primeiro dia útil subsequente ao término de determinado prazo legalmente estabelecido para divulgação de determinada Informação ou relatório;

X. Publicação: a divulgação de Informações aos cidadãos através do Sítio Oficial ou Portal da Transparência;

XI. Ferramenta de Pesquisa Avançada: é o sistema de busca que possibilita de obtenção de Informações pelo usuário através de múltiplos parâmetros de pesquisa.

III – DAS OBRIGAÇÕES



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

CLÁUSULA 3ª - No prazo de 60 (sessenta) dias, o COMPROMISSÁRIO deverá promover a Publicação, em Tempo Real, no seu Sítio Oficial ou no seu Portal da Transparência:

1) do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, do Relatório de Gestão Fiscal e das versões simplificadas desses documentos (art. 48, caput, da Lei Complementar n. 101/00);

2) dos demonstrativos contábeis de prestações de contas da Câmara Municipal relativas a exercícios anteriores remetidas ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina nos termos da Resolução TC-16/1994, bem como dos relatórios por este emitidos, concernentes às prestações de contas relativas a exercícios anteriores, bem como os resultados de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo; e,

3) de todos os Decretos Legislativos referentes aos julgamentos das contas anuais do Prefeito Municipal dos exercícios anteriores, bem como providenciar que sejam publicados, em Tempo Real, os Decretos Legislativos referentes aos exercícios vindouros;

Parágrafo único. Além promover as Publicações de que tratam os itens "2" e "3" desta Cláusula, o COMPROMISSÁRIO deverá dar pleno cumprimento ao estabelecido no parágrafo único do art. 94 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC (Resolução TC-06-2001) e no art. 59 da Lei Complementar Estadual n. 202/2000 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina) e remeterá ao TCE/SC cópia do ato de apreciação das contas Prestadas pelo Prefeito no prazo máximo de 15 (quinze) dias do respectivo julgamento.

CLÁUSULA 4ª - No prazo de 90 (noventa) dias, o COMPROMISSÁRIO deverá promover a Publicação no seu Sítio Oficial e/ou no Portal da Transparência, dos registros de despesas públicas, incluindo todos os atos praticados no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado; à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado (art. 48-A, inciso I, da Lei Complementar n. 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA 5ª - O COMPROMISSÁRIO, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, regulamentará:

1) criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para atendimento e orientação da população quanto ao acesso a informações, para informação e tramitação de documentos nas suas respectivas unidades, para protocolização de documentos e requerimentos de acesso a informações (art. 9º, inciso I, a, b e c, da Lei n. 12.527/11), bem como definirá regras específicas para assegurar o cumprimento do disposto nas Seções I (Do Pedido de Acesso) e II (Dos Recursos) do Capítulo III da Lei n. 12.527/11 e das Cláusulas do presente TAC;

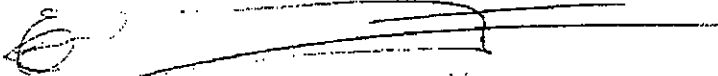
2) os procedimentos necessários para apuração de responsabilidades e aplicação de sanções administrativas, conforme dispõe o Capítulo V da Lei n. 12.527/11.

IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 6ª - O Portal da Transparência do Município deverá possuir um Vínculo acessível a partir do Sítio Oficial do COMPROMISSÁRIO, com imagem gráfica (*banner* eletrônico) e identidade visual.

CLÁUSULA 7ª - O COMPROMISSÁRIO deverá manter sempre atualizadas as informações disponíveis para acesso em seu Sítio Oficial e em seu Portal da Transparência.

CLÁUSULA 8ª - O cumprimento das obrigações previstas neste TAC não isenta o COMPROMISSÁRIO da observância das demais exigências da



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

legislação em vigor e/ou em outras leis que vierem a ser editadas ou entrarem em vigor após a sua assinatura.

CLÁUSULA 9ª - A inexecução do compromisso previsto em quaisquer das Cláusulas anteriores facultará ao Ministério Público Estadual, decorridos os prazos previstos, adotar as medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA 10ª - O presente TAC entrará em vigor na data de sua assinatura. Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do § 6º do art. 5º da Lei n. 7.347/85 e art. 585, inciso VII do Código de Processo Civil e a promoção de arquivamento do procedimento administrativo ao qual se vincula, será submetida à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, conforme determina o § 3º do art. 9º da Lei n. 7.347/85, nos termos do art. 26, "caput", do Ato n. 335/2014/PGJ/MPSC.

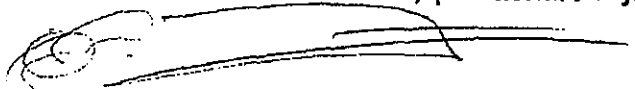
CLÁUSULA 11ª - Em caso de descumprimento do presente acordo por parte do COMPROMISSÁRIO, o seu representante, aqui signatário, incorrerá na multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de natureza pessoal, por cada obrigação que for descumprida, cujo valor será revertido ao Fundo Estadual de Reconstituição de Bens Lesados (FRBL).

CLÁUSULA 12ª. O Ministério Público compromete-se:

1) A não adotar qualquer medida judicial contra o COMPROMISSÁRIO que assina o presente Termo, no que diz respeito aos itens acordados, caso o ajustamento de conduta seja integralmente cumprido durante o prazo estipulado.

2) A, antes de promover a execução do presente TAC, remeter ofício ao Prefeito Municipal para que, em 5 (cinco) dias, preste os esclarecimentos que julgar necessário a respeito do alegado descumprimento das obrigações avençadas.

Assim, por acharem justo e acertado, firmam as partes o presente



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

Termo de Compromisso, em 3 (três) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Fica ciente o Compromissário, nesta oportunidade, de que, ratificado o Termo de Ajuste de Conduta, o presente procedimento será arquivado e submetido à análise perante o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para homologação do arquivamento, conforme determina o parágrafo 3º do artigo 9º da Lei n. 7.347/85.

Maravilha, 13 de fevereiro de 2015.


GUILHERME ANDRÉ PACHECO ZATTAR

Promotor de Justiça


EVANDRO CÉSAR ROSANSKI

Presidente da Câmara Municipal de Iraceminha
Compromissário